

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com efeitos à data do despacho, da trabalhadora a seguir indicada, nos termos do disposto

no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria João Velez Andrade Farraia da Graça Caldeira	Assistente Técnica	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13

23 de maio de 2013. — O Diretor Regional, *Francisco Maria Santos Murteira*.

207009087

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho (extrato) n.º 7401/2013

Equiparação a bolseiro

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 24 abril de 2012, foi autorizada, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, a equiparação a bolseiro ao inspetor Rui Pedro de Sousa Barreiro, no período de 1 de setembro de 2012 a 1 de setembro de 2014, por concordância com o proposto pelo então Inspetor-Geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, o qual, ponderado o interesse público, considerou «*afigura[r]-se que há viabilidade no pedido formulado*» [...] «*sujeito às seguintes condições*»:

a) A equiparação a bolseiro no período de 2012 é atribuída a tempo parcial, de modo a que exista compatibilização com o desempenho do requerente para a concretização do plano de atividades da IGAMAOT;

b) A equiparação pelo período remanescente, portanto a partir de 1 de janeiro de 2013, é efetuada com dispensa a tempo total, tendo durante esse período o requerente que apresentar relatório sucintos, validados pelos respetivos orientadores, com periodicidade trimestral, de modo verificar se mantêm-se válidos os pressupostos da atribuição deste regime excecional.

31 de maio de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Duro*.

207015964

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 7402/2013

A Portaria n.º 301/2009 veio regular o funcionamento do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO) no que respeita à prestação de cuidados de saúde oral personalizados, preventivos e curativos, ministrados por profissionais especializados. Este programa prevê a atribuição de cheques-dentista aos respetivos utentes beneficiários, nomeadamente grávidas seguidas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), beneficiários do complemento solidário para idosos utentes do SNS e crianças e jovens com idade inferior a 16 anos.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 301/2009, o valor do cheques-dentista, bem como o número de cheques-dentista a atribuir a cada grupo de utentes beneficiários é definido por despacho do Ministro da Saúde, podendo variar consoante o grupo da população. O valor dos cheques foi então fixado em 40 €.

A atual conjuntura económico-financeira implica a realização de esforços, que devem ser repartidos por todos. É, pois, diminuído o valor do cheque-dentista, por um lado, sem diminuição do acesso e cobertura da população e, por outro, com reforço da cobertura dos jovens de 15 anos completos. Assim, a intervenção de âmbito comunitário nas crianças e jovens em meio escolar tem como objetivo que, no final de cada ciclo de intervenção aos 7, 10, 13 anos e 15 anos completos, todos os dentes molares e pré-molares permanentes erupcionados deverão estar tratados ou protegidos com selantes de fissuras.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 2.º e n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 301/2009, determino o seguinte:

1—O valor do cheque-dentista é de 35 €.

2—O número de cheques-dentista a atribuir às crianças e jovens em meio escolar da rede pública e instituições particulares de solidariedade social é o seguinte:

a) Das coortes de 7 e 10 anos, podem ser atribuídos até dois cheques-dentista por ano letivo;

b) Da coorte dos 13 anos, podem ser atribuídos até três cheques-dentista por ano letivo;

c) Aos jovens em meio escolar da rede pública e instituições particulares de solidariedade social da coorte dos 15 anos completos, que tenham sido utentes beneficiários do PNPSO e seguido o respetivo plano de tratamentos aos 13 anos de idade, pode ser atribuído um cheque dentista por ano letivo.

3—O número de cheques-dentista a atribuir a cada grupo de utentes beneficiários do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral, por referência do médico de família é o seguinte:

a) Às grávidas seguidas no Serviço Nacional de Saúde podem ser atribuídos até três cheques-dentista por gravidez;

b) Aos beneficiários do complemento solidário para idosos podem ser atribuídos até dois cheques-dentista num período de 12 meses;

c) Aos utentes infetados com o vírus do VIH/SIDA, podem ser atribuídos até seis cheques-dentista.

d) Às crianças e jovens em meio escolar da rede pública e instituições particulares de solidariedade social da coorte dos 8, 9, 11, 12, 14 e 15 anos, com situações de cárie em dentes permanentes, que tenham sido utentes beneficiários do PNPSO e seguido o respetivo plano de tratamentos, pode ser atribuído um cheque dentista por ano letivo e por coorte.

e) Às crianças com idade igual ou inferior a 6 anos com situações de considerável gravidade ponderadas por critérios de dor e de grau de infeção em dentes temporários, pode ser atribuído um cheque-dentista por ano.

4—A emissão do segundo cheque-dentista e seguintes, consoante o grupo de utentes beneficiários em causa, depende da necessidade de proceder a ulteriores intervenções preventivas ou curativas, previstas e estabelecidas na primeira consulta pelo médico aderente no respetivo plano de tratamento devidamente fundamentado.

5—São revogados os Despachos n.º 9550/2009, do Secretário de Estado da Saúde, de 25 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril, e n.º 16159/2010, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 18 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro.

6—O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2013 e abrange os cheques-dentista já emitidos mas ainda não utilizados àquela data, com exceção do previsto na alínea c) do n.º 2, que apenas produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2013.

28 de maio de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207009443

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7403/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de **MEDICAMENTOS DO APARELHO DIGESTIVO**, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26/10/2012 e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 2012/S 209-343948, de 30/10/2012, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 - A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de **Medicamentos do Aparelho Digestivo**.

2 - É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Na-

cional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 - A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário constante do caderno de encargos.

4 - As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5 - Os CPA celebrados ao abrigo do **CP 2012/14**, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 - Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 - O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO- RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2012/14 - MEDICAMENTOS DO APARELHO DIGESTIVO

Artigos Propostos — Artigo	Fornecedor	Nº Contr. Púb. Aprov.
D192 - DOMPERIDONA [10MG; COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro, S. A. / Prop.N.º 3996	2012014/107/0057
D192 - DOMPERIDONA [10MG; COMP]	D.L.A. Farmacêutica, S. A. / Prop.N.º 4090	2012014/542/0044
E207 - ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º 4075	2012014/12/0061
E207 - ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	Sandoz Farmacêutica, Lda / Prop.N.º 4109	2012014/326/0076
E207 - ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [20 MG; CÁP/COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4083	2012014/147/0021
E208 - ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4075	2012014/12/0065
E208 - ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	Sandoz Farmacêutica, L.ª / Prop.N.º 4109	2012014/326/0077
E208 - ESOMEPRAZOL (gastro-resistente) [40 MG; CÁP/COMP]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos, S. A. / Prop.N.º 3990	2012014/93/0005
E209 - ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão)[40 MG; F/AMP]	Laboratórios Normon, S. A. / Prop.N.º 4071	2012014/570/0027
E209 - ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão)[40 MG; F/AMP]	D.L.A. Farmacêutica S. A. / Prop.N.º 4090	2012014/542/0045
E209 - ESOMEPRAZOL (pó p/a sol. inj. ou perfusão)[40 MG; F/AMP]	Hikma Farmacêutica, L.ª / Prop.N.º 4110	2012014/62/0081
L161 - LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos L.ª / Prop.N.º 4083	2012014/147/0026
L161 - LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	GENERIS Farmacêutica, S. A. / Prop.N.º 4060	2012014/263/0030
L161 - LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos, S. A. / Prop.N.º 3990	2012014/93/0004
L484 - LANSOPRAZOL [15 MG;CÁP/COMP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4082	2012014/334/0018
L484 - LANSOPRAZOL [15 MG;CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos L.ª / Prop.N.º 4075	2012014/12/0062
L484 - LANSOPRAZOL [15 MG;CÁP/COMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.N.º 4070	2012014/455/0012
L485 - LANSOPRAZOL [30 MG;CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4075	2012014/12/0063
L485 - LANSOPRAZOL [30 MG;CÁP/COMP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos, L.ª / Prop. N.º 4072	2012014/247/0033
L485 - LANSOPRAZOL [30 MG;CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro, S. A. / Prop.N.º 3996	2012014/107/0053
M1044 - MESSALAZINA [500 MG; SUP]	Laboratórios Vitória, S. A. / Prop.N.º 4084	2012014/104/0051

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO À PORTARIA - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2012/14 - MEDICAMENTOS DO APARELHO DIGESTIVO

Artigos Propostos — Artigo	Fornecedor	Nº Contr. Púb. Aprov.
M1044 - MESSALAZINA [500 MG; SUP]	Takeda - Farmacêuticos Portugal, L.ª / Prop.N.º 4059	2012014/27/0099
O15 - OMEPRAZOL [20MG; CÁP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4075	2012014/12/0064

Artigos Propostos — Artigo	Fornecedor	N.º Contr.Púb.Aprov.
O15 - OMEPRAZOL [20MG; CÁP]	Sandoz Farmacêutica, L.ª / Prop.N.º 4109	2012014/326/0078
O15 - OMEPRAZOL [20MG; CÁP]	Actavis AS Sucursal / Prop.N.º 4070	2012014/455/0013
O913 - OMEPRAZOL [40 MG; CÁP/ COMP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º: 4082	2012014/334/0019
O913 - OMEPRAZOL [40 MG; CÁP/ COMP]	GENERIS Farmacêutica, S. A. / Prop.N.º 4060	2012014/263/0032
O913 - OMEPRAZOL [40 MG; CÁP/ COMP]	GERMED FARMACÊUTICA, L.ª / Prop.N.º 4076	2012014/327/0020
O953 - OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	GENERIS Farmacêutica, S. A. / Prop.N.º 4060	2012014/263/0031
O953 - OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos, S. A. / Prop.N.º 3990	2012014/93/0001
O953 - OMEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro, S. A. / Prop.N.º 3996	2012014/107/0058
P15 - PANTOPRAZOL [40MG; COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4075	2012014/12/0066
P15 - PANTOPRAZOL [40MG; COMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.N.º 4070	2012014/455/0014
P15 - PANTOPRAZOL [40MG; COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4083	2012014/147/0022
P16 - PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	Laboratórios Normon, S. A. / Prop.N.º 4071	2012014/570/0028
P16 - PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	Hikma Farmacêutica, L.ª / Prop.N.º 4110	2012014/62/0080
P16 - PANTOPRAZOL [40MG; IV; F/AMP]	Sandoz Farmacêutica, L.ª / Prop.N.º 4109	2012014/326/0079
P17 - PANTOPRAZOL [20MG; COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4075	2012014/12/0067
P17 - PANTOPRAZOL [20MG; COMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.N.º 4070	2012014/455/0015
P17 - PANTOPRAZOL [20MG; COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4083	2012014/147/0023
R5 - RANITIDINA [150MG; COMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4106	2012014/68/0048
R5 - RANITIDINA [150MG; COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4083	2012014/147/0024
R5 - RANITIDINA [150MG; COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro, S. A. / Prop.N.º 3996	2012014/107/0054
R6 - RANITIDINA [300MG; COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4083	2012014/147/0025
R6 - RANITIDINA [300MG; COMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4106	2012014/68/0047
R6 - RANITIDINA [300MG; COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S. A. / Prop.N.º 4105	2012014/46/0075
R7 - RANITIDINA [50MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.N.º 4106	2012014/68/0049
R7 - RANITIDINA [50MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	Labesfal-Laboratórios Almiro, S. A. / Prop.N.º 3996	2012014/107/0055
R922 - RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro, S. A. / Prop.N.º 3996	2012014/107/0059
R922 - RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4075	2012014/12/0068
R922 - RABEPRAZOL [10 MG; CÁP/COMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.N.º 4070	2012014/455/0016
R923 - RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos, L.ª / Prop.N.º 4075	2012014/12/0069
R923 - RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro, S. A. / Prop.N.º 3996	2012014/107/0060
R923 - RABEPRAZOL [20 MG; CÁP/ COMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.N.º 4070	2012014/455/0017
S125 - SUCRALFATO [1G;COMP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos, L.ª / Prop. N.º 4072	2012014/247/0034
S125 - SUCRALFATO [1G;COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro, S. A. / Prop.N.º 3996	2012014/107/0056

207015972

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 7486/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 23 de maio de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Medicina Interna — Júri n.º 2

Dra. Alda Maria Valença Periquito Vasconcelos — Aprovado
 Dra. Alexandre Manuel Câmara Carvalho — Aprovado
 Dra. Anabela Martins Morais Cadavez — Aprovado
 Dr. António Fernando Reis Braga Costa — Faltou
 Dr. António Jorge Santos Almeida — Aprovado
 Dr. Carlos José Tavares Martins Pereira — Faltou
 Dr. Carlos Manuel Sousa Ribeiro — Aprovado
 Dra. Irene Rocha Soares Paiva — Aprovado
 Dra. Isabel Sofia Pereira Cunha, E. M. Almeida — Aprovado
 Dr. Jorge Luís Silva Pedrosa — Aprovado
 Dr. José António Presa Ramos — Aprovado
 Dr. José Manuel Pestana Gomes Ferreira — Aprovado
 Dr. José Paulo Araújo Figueiredo — Aprovado
 Dra. Lindora Anjos Afonso Pires — Aprovado
 Dr. Luís Jorge Santos Grangeira — Aprovado
 Dr. Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro — Aprovado

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 20 de fevereiro de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 1496/2013 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 22, de 31 de janeiro de 2013.

28 de maio de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207010277

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 7404/2013

Por despacho de 23 de maio de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Augusta Veloso Dias Ferreira da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,5 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituído público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

27 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207012772

Despacho n.º 7405/2013

Por despacho de 21 de maio de 2013 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos